



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Conforme publicação ocorrida no DOC de 28/04/2022, págs. 01 e 03, cols. 1ª e sgts, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 17.794 DE 27 DE ABRIL DE 2022.

À Procuradoria,

Para as devidas providências,

Tendo em vista o **VETO PARCIAL**.

SGP-23, 28/04/2022

RODRIGO ABÍLIO TOMAZ
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.